XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU - URUGUAI

TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO

JONATHAN BARROS VITA

ALESSANDRA VANESSA TEIXEIRA

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

T314
TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO
[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Jonathan Barros Vita, Alessandra Vanessa Teixeira – Florianópolis: CONPEDI, 2024.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-993-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Transformações na ordem social. 3. Regulação. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).
CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO

Apresentação

Muito nos alegrou a coordenação do Grupo de Trabalho 'Transformações na Ordem Social e Econômica e Regulação I', que – em grande sinergia entre os presentes – consignou expressivas pesquisas científicas com senso crítico apurado. As pesquisas vislumbraram harmonia com o próprio evento que tinha como mote ‘Estado de Derecho, Investigación Jurídica e Innovación’, no XIII Encontro Internacional do CONPEDI, realizado entre os dias 18, 19 e 20 de setembro de 2024, na cidade de Montevidéu – Uruguai.

Com efeito, as transformações na ordem social e econômica estão profundamente conectadas ao desenvolvimento de novas formas de regulação. Essas mudanças podem ser observadas em diversos níveis, como o avanço da tecnologia, globalização, e a crescente digitalização da economia, que exigem novas regras e adaptações regulatórias. Nesse ânimo, as pesquisas foram construídas por quatorze apresentações.

De plano, tivemos a abordagem sobre ‘A Educação Ambiental como Instrumento de Concretização da Responsabilidade Social Empresarial’, apresentada por Eid Badr, na qual se propôs uma análise da intersecção entre Educação Ambiental e a RSE, na perspectiva jurídica, enfatizando a relevância dessa abordagem para o cumprimento das obrigações legais e o avanço da sustentabilidade empresarial.

Em ‘A Educação Ambiental Crítica como um Instrumento para Legitimar a Participação Comunitária nos Licenciamentos Ambientais’, apresentado por Élica Viveiros e Ernaldo Oliveira de Medeiros, a preocupação foi em investigar se a educação ambiental crítica é um instrumento para legitimar a participação cidadã nas audiências públicas para a proteção do meio ambiente.

A terceira apresentação, realizada por Daniel de Jesus Rocha, dita ‘Interferência Familiar na Construção da Identidade e Pertencimento Cultural: o Papel do Direito na Valorização da Cultura Quilombola’, destacou o papel das instituições escolares de ensino médio na Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), conforme previsto pelas Leis nº 10.639 /2003. Diante disso, buscou compreender o apoio familiar aos jovens quilombolas do ensino médio, argumentando que a construção de identidade e pertencimento cultural é um papel do

direito, que deve observar as leis, diretrizes e documentos orientadores das instituições escolares na valorização da cultura familiar quilombola.

Na continuidade, tivemos o artigo ‘Escolas de Pensamento Econômico e Políticas Econômicas: Breve Relato da História’, apresentado por Thiago Cícero Serra Lyrio, no qual o objetivo central foi apresentar um escorço das principais Escolas de Pensamento Econômico e Políticas Econômicas no decorrer da História a partir de Adam Smith, de maneira a se aprofundar nesse tema de grande relevância e complexidade que está presente e afeta de maneira direta e diária a vida de todo ser humano.

A quinta apresentação, realizada por José Carlos Buzanello, tratou dos ‘Desafios Regulatórios na Implementação do 5G no Brasil: Oportunidades de Reorganização do Espectro de Frequência’, na qual aborda os principais desafios regulatórios enfrentados pela Agência Nacional de Telecomunicações para levar conectividade do 5G a todo território brasileiro, tendo como foco a alocação do espectro de frequência.

Na sequência, o artigo ‘A Lei do Ato Médico e o Crime de Exercício Ilegal da Medicina: a Regulação dos Procedimentos Estéticos’, apresentado por Mayrinkellison Peres Wanderley, trouxe o debate sobre o crime de exercício ilegal da medicina a partir das disposições na Lei do Ato Médico – LAM (Lei 12.842/2013), sob o prisma da regulação.

Outra importante discussão, denominada ‘Financeirização e Regulação Jurídica: Interações e Consequências’, apresentada por Thalles Alexandre Takada, analisou a interseção entre o direito e a economia, destacando a influência do capital financeiro sobre o sistema jurídico, fenômeno denominado de financeirização. O artigo destaca como a financeirização permeia todos os aspectos da vida social, não apenas as instituições financeiras, mas também direitos fundamentais, como o direito à moradia e a seguridade social.

O oitavo artigo, apresentado por David Elias Cardoso Camara, intitulado ‘Revisitando a U.S. Foreign Corrupt Practices Act’, explorou a história da Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), legislação estadunidense que iniciou práticas de conformidade e redução de riscos no âmbito interno. Em seguida, o mesmo autor apresenta ‘A Crise Institucional do Judiciário Brasileiro: Causas, Desafios e a Judicialização da Política na Perspectiva de Ran Hirschl’, fazendo uma análise, a partir de um determinado marco teórico, dos principais aspectos jurídico-políticos que configuram a crise institucional do judiciário brasileiro.

Em ‘Oligopólio Educacional: a Essência das Políticas Públicas de Oferta de Ensino Superior’, Flávio Couto Bernardes apresenta sua pesquisa que busca abordar brevemente a

evolução histórica do processo educacional superior brasileiro, seu fortalecimento desde o surgimento das Instituições de Ensino Superior no Brasil e, as políticas públicas de financiamento direto de oferta ao ensino superior, sobretudo privado, com enfoque no FIES e PROUNI.

O artigo denominado 'O Papel das Agências Reguladoras Brasileiras na Formulação de Políticas Públicas', apresentado por Carlos Eduardo Marques Silva, busca explorar a relevância das agências reguladoras brasileiras no processo de formulação de políticas públicas. O trabalho destaca que as agências reguladoras federais, além de possuírem a missão de gerir, fiscalizar e implementar os mais variados ajustes voltados à prestação do serviço público entregue, seja via permissão, autorização ou concessão ao particular, ainda desempenham o importante papel de atuarem como órgão técnico dentro do Poder Público capaz de formular políticas públicas.

Em seguida, o artigo apresentado por Luciana Antunes Neves Maia, sob o título 'Associações sem Fins Lucrativos: Recuperação Judicial e o Princípio da Função Social da Empresa', versa sobre a possibilidade, a partir do prisma constitucional da função social da propriedade, como princípio da ordem econômica e, partindo de uma nova hermenêutica sobre o alcance do Direito Falimentar, de se estender a proteção da Lei nº 11.101/2005, às associações sem fins lucrativos.

Por fim, os dois últimos artigos, de mesma autoria, foram apresentados por Lidiana Costa de Sousa Trovão, Haroldo Corrêa Cavalcanti Neto e Andrea Sales Santiago Schmidt. O primeiro deles, intitulado 'Democracia Poliarcal, Pluralismo e o Esvaziamento de Espaços de Participação Popular no Brasil nos Anos de 2018-2022', analisa o esvaziamento da participação popular em importantes conselhos e comitês que compõem o governo brasileiro, mediante a diminuição, por decreto, dos percentuais de integração de lideranças populares. Expõe em que medida essa conduta se afasta do conceito de poliarquia e, portanto, de democracia contemporânea defendido por Robert Dahl, bem como, os prejuízos sociais dela decorrentes. O segundo artigo, 'Segurança Jurídica e os Fundamentos Legais de Aplicação da Extraterritorialidade do AI Act no Brasil', analisa a aplicação extraterritorial do Regulamento Europeu sobre Inteligência Artificial (IA) no Brasil, avaliando os fundamentos legais e a segurança jurídica decorrente dessa aplicação. Além disso, aborda os desafios e as implicações da harmonização legislativa entre o direito brasileiro e as normas internacionais, especialmente a EU IA Act.

Desejamos frutífera leitura do material que ora se apresenta, resultado dos estudos nas pós-graduações em Direito por vários lugares do Brasil, nas quais docentes e discentes trazem a lume os mais elaborados estudos da Academia Jurídica.

Prof. Dr. Jonathan Barros Vita (Universidade de Marília – UNIMAR)

Profa. Dra. Alessandra Vanessa Teixeira (Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC)

Profa. Dra. Valeria Batista (Universidad de La Republica – Uruguay)

O CAPITALISMO HUMANISTA COMO GARANTIA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

HUMANIST CAPITALISM AS A GUARANTEE OF THE DIGNITY OF THE HUMAN PERSON

Julia Brezolin [1]
Liton Lanes Pilau Sobrinho [2]
Alessandra Vanessa Teixeira [3]

Resumo

O presente artigo analisa os impactos do sistema capitalista e a possibilidade de utilizar a teoria humanista como mecanismo para humanizar a economia e possibilitar a coexistência digna entre pessoas e capital. No desenvolvimento da pesquisa, apresentou-se os principais impactos das Revoluções Industriais, das novas tecnologias e da globalização na economia e nas relações sociais. Verificou-se ainda, a forma como a modernidade líquida propiciou o desenvolvimento de uma sociedade líquida, competitiva, capitalista e consumista, marcada pela falta de solidez e durabilidade. Por fim, analisou-se o capitalismo humanista e as práticas implementadas pelo empresário Brunello Cucinelli e pela Natura&Co, como exemplos de aplicabilidade da visão humanista ao sistema econômico. Concluiu-se que, em que pese o capitalismo seja o modelo econômico atualmente vigente, este pode ser moldado a fim de reduzir desigualdades e concretizar a Dignidade da Pessoa Humana e o desenvolvimento justo, igualitário e sustentável. A pesquisa desenvolveu-se no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo, vinculada a linha de pesquisa de Jurisdição Constitucional e Democracia e utilizou o método de abordagem dedutivo e a pesquisa bibliográfica como procedimento investigatório.

Palavras-chave: Capitalismo humanista, Dignidade da pessoa humana, Direitos fundamentais, Globalização, Humanismo

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the impacts of the capitalist system and the possibility of using humanist theory as a mechanism to humanize the economy and enable dignified coexistence between people and capital. In developing the research, the main impacts of Industrial Revolutions,

[1] Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo, vinculada a linha de pesquisa de Jurisdição Constitucional e Democracia. Endereço eletrônico: juliabrezolin@outlook.com.

[2] Doutor em Direito pela UNISINOS. Professor dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPCJ da Universidade do Vale do Itajaí e do Mestrado do PPGDireito da Universidade de Passo Fundo.

[3] Pós-doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo. Doutora em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí.

new technologies and globalization on the economy and social relations were presented. It was also verified how liquid modernity led to the development of a liquid, competitive, capitalist and consumerist society, marked by a lack of solidity and durability. Finally, humanist capitalism and the practices implemented by businessman Brunello Cucinelli and Natura&Co were analyzed as examples of the applicability of the humanist vision to the economic system. It was concluded that, despite capitalism being the current economic model, it can be shaped in order to reduce inequalities and achieve the Dignity of the Human Person and fair, egalitarian and sustainable development. The research was developed within the scope of the Postgraduate Program in Law at the University of Passo Fundo, linked to the line of research on Constitutional Jurisdiction and Democracy and used the deductive approach method and bibliographical research as an investigative procedure.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Humanist capitalism, Dignity of human person, Fundamental rights, Globalization, Humanism

Introdução

O presente artigo visa analisar os impactos do sistema capitalista e a possibilidade de utilizar a teoria humanista como mecanismo para humanizar a economia e garantir o desenvolvimento de uma sociedade justa, igualitária, sustentável e que preserva a Dignidade da Pessoa Humana. Neste sentido, questiona-se: no atual sistema econômico é possível conciliar capitalismo e humanismo?

Para o desenvolvimento da problemática, utilizou-se o método de abordagem dedutivo, como procedimento investigatório o bibliográfico e estruturou-se o conteúdo em três partes. Primeiramente, serão analisados os impactos das Revoluções Industriais, da globalização e das novas tecnologias no desenvolvimento econômico e social, bem como a forma como estes fatores modificaram o modelo econômico capitalista tradicionalmente implementado, deslocando a sua base para um novo tipo de capitalismo (ainda mais feroz) e que tem possibilitado a manutenção de riquezas por poucos e o empobrecimento da maioria.

Também, serão analisados os impactos das Revoluções Industriais, das novas tecnologias e da globalização nas relações sociais e no modo como a sociedade adaptou-se a essas influências, tornando-se líquida, competitiva, capitalista e centrada no consumo. A acumulação do capital levou as relações sociais a um nível de liquidez tão grande, que tudo passou a ser valorado, como se todas as pessoas e objetos estivessem constantemente em uma vitrine.

Por fim, será verificada a possibilidade de implementação do capitalismo humanista, como modelo para humanizar a economia e possibilitar uma coexistência digna entre pessoas e capital. Também, serão apresentadas as práticas empresariais de Brunello Cucinelli e da Natura&Co, a fim de demonstrar como a teoria humanista impacta positivamente e possibilita o desenvolvimento justo, igualitário e sustentável.

Ressalta-se que a temática que se pretende analisar é atual e necessária, uma vez que todas as pessoas são detentoras de dignidade e de direitos fundamentais, de forma que a Dignidade da Pessoa Humana deve ser um princípio orientador também do sistema econômico, uma vez que a vigência do capitalismo não impede que este possa ser modelado visando a redução de desigualdades.

Destaca-se que a pesquisa foi desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-graduação Mestrado em Direito da Universidade de Passo Fundo, vinculada à linha de pesquisa de Jurisdição Constitucional e Democracia, sendo classificada como pesquisa básica, utilizando o método dedutivo e como procedimento técnico a pesquisa bibliográfica.

1. Revoluções Industriais, globalização e novas tecnologias: os impactos no desenvolvimento econômico e social

A primeira Revolução Industrial, ocorrida entre 1760 e 1840, foi marcada pela construção de ferrovias e pela invenção da máquina a vapor, o que levou ao início da produção mecânica. Já a segunda Revolução Industrial, iniciada no final do século XIX, teve como destaque o advento da eletricidade e das linhas de montagem, que propiciaram o desenvolvimento da produção em massa (Schwab, 2016, p. 18).

A industrialização modificou o mundo e a forma de organização social e econômica, tendo sido o ponto de partida para a instituição do sistema capitalista, que modificou as técnicas de produção e as relações sociais, mediante o trabalho assalariado, o lucro e um marco jurídico centrado na propriedade privada dos meios de produção (Dowbor, 2022, p. 3). A base inicial do sistema capitalista estava centrada na produção e comercialização de produtos, de forma que a circulação de mercadorias e o consumo se apresentavam como peças-chave para o desenvolvimento econômico.

Ocorre que, com a introdução das máquinas no processo de produção e a possibilidade de produzir em grandes quantidades, o que inicialmente parecia favorável ao progresso, tornou-se também um processo de desigualdade, principalmente em decorrência do aumento do desemprego, visto a substituição do homem pela máquina. Todavia, ao mesmo tempo que o social padeceu, o capitalismo se expandiu, explicitando que a distribuição de riquezas não era o objetivo do sistema econômico, mas sim o enriquecimento dos detentores dos meios de produção (Rotondano, 2020, p. 1150).

Com o fim da Segunda Guerra Mundial e o aprimoramento das tecnologias e das ciências, na década de 1960, teve início a terceira Revolução Industrial, também denominada de revolução digital ou do computador, e que ganhou destaque com o desenvolvimento dos semicondutores, da computação em mainframe, da computação pessoal e da internet (Schwab, 2016, p. 18). Conforme Vecchi, Garcia e Pilau Sobrinho (2023, p. 639), a terceira revolução industrial e a reestruturação produtiva provocada por esta, associadas a retirada de proteção social pelo Estado, provocou o agravamento do desemprego estrutural, a precarização dos postos de trabalho e a redução da qualidade de vida de grande parte da população.

Destaca-se que inúmeros debates têm sido traçados quanto a Revolução atual a qual o mundo estaria submetido. Rifkin (2016, p. 24) considera que está em desenvolvimento a terceira Revolução Industrial, definida pela combinação da internet da comunicação, da internet da energia e da internet de transportes e logísticas, automatizadas através de estruturas inteligentes.

Por sua vez, para Schwab (2016, p. 19) na virada do século teve início a quarta Revolução Industrial, fundada na revolução digital e que possui como características primordiais a internet móvel e global, os sensores, a inteligência artificial, a aprendizagem automática e as descobertas simultâneas, que vão desde o sequenciamento genético até a computação quântica, provocando a fusão dessas tecnologias e a interação entre domínios físicos, digitais e biológicos.

Aprofundando ainda mais as discussões, Vidal (2019, p. 330) entende que tudo o que é definido como quarta revolução industrial, está levando o mundo a uma quinta revolução industrial, a qual tende a ser mais conceitual e menos pragmática. Aquilo que atualmente é considerado como inovação, também é o seu próprio limite e, em breve, novos modelos, ideias e tecnologias, surgirão para superá-lo e então será iniciada a quinta Revolução Industrial.

No entanto, é possível afirmar que independente de qual seja a revolução atual, esta é definida pelas novas tecnologias e pela digitalização de processos, que desde o final do século XX e com a terceira Revolução, são influenciados diretamente pela globalização, que rompe com qualquer barreira de distância, propiciando a conexão direta entre pessoas, países e sistemas localizados em qualquer parte do mundo.

Em que pese as complexas relações locais e as interações através da distância tenham aumentado o nível de distanciamento tempo-espaço, a sociedade e os eventos locais e distantes têm se conectado por todo o planeta, levando a globalização. Define-se a globalização como a "intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos que ocorrem a muitas milhas de distância e vice-versa" (Giddens, 1991, p. 60).

Ainda, Santos (2012, p. 23-24), conceitua a globalização como o "ápice do processo de internacionalização do mundo capitalista", caracterizado por um sistema de técnicas da informação e também pelo resultado de ações que asseguram a existência de um mercado global. No entanto, este mercado dito como global e que se apresentou como uma possibilidade para homogeneizar o planeta, aprofundou as diferenças e as dificuldades sociais, de forma que a globalização passou a ser para muitas pessoas, uma fábrica de perversidades (Santos, 2012, p. 19).

Assim, apesar de as tecnologias terem sido aperfeiçoadas e a globalização ter possibilitado a expansão e a criação de uma rede mundial e interconectada, os desafios e os impactos sociais que advém com essas mudanças, são extremamente significativos (Schwab, 2016, p. 21). As plataformas digitais, as moedas digitais, a inteligência artificial e as novas tecnologias, provocaram transformações tão profundas, que o próprio sistema capitalista se modificou.

De acordo com Dowbor (2022, p. 10), a fase equilibrada do sistema capitalista encerrou-se em 1970, evoluindo para o que denominamos de neoliberalismo. Na fase anterior do capitalismo, para enriquecer era necessário ao menos produzir e gerar empregos, contudo após 1970, os mecanismos financeiros passaram a garantir o enriquecimento com mais rapidez e menos esforço, o que provocou o aumento da desigualdade, a concentração de riquezas nas mãos de poucos e o desenvolvimento lento, mesmo com tantos avanços tecnológicos.

As corporações e os sujeitos políticos e econômicos fundamentais à globalização, se organizam em rede no planeta, influenciando ou controlando a política, a justiça, os meios de comunicação e até mesmo a cultura. Rapidamente, a sociedade está se tornando uma sociedade global, tanto é verdade que hoje o que mais movimenta o fluxo de investimentos e a geração de lucros não são as indústrias, mas sim, as tecnologias, as plataformas digitais de intermediação, os algoritmos, a inteligência artificial, entre outros que decorrem do conhecimento organizado, ou seja, do controle dos sistemas (Dowbor, 2020, p. 35-33).

"O capital vai para onde rende mais, e não é mais na produção" (Dowbor, 2022, p. 18), esse sistema é tão destrutivo e irresponsável quanto os impactos econômicos, sociais e ambientais que ele provoca, de forma que as riquezas tem se concentrado em pequenas minorias, enquanto milhões não possuem acesso à água ou um saneamento básico (Dowbor, 2022, p. 19-20).

Desde 2020, os cinco homens mais ricos do mundo duplicaram as suas fortunas, enquanto cinco bilhões de pessoas ficaram ainda mais pobres. A concentração de poder e o monopólio do mercado pelas grandes empresas, está impulsionando as desigualdades na economia mundial, pois os lucros das megacorporações estão sendo utilizados não apenas para aumentar a economia mundial, mas também para exercer um grande controle sobre ela, possibilitando que através dos governos, os seus monopólios permaneçam em constante crescimento e sem qualquer possibilidade de perda do negócio (Oxfam, 2024, p. 4-10).

Ocorre que, grande parte destas fortunas são adquiridas com a exploração e ampliação das disparidades de gênero, raça, etnia, bem como mediante a exploração econômica daqueles mais vulneráveis, tanto que o índice de aumento do preço de produtos é superior ao do aumento dos salários. Também, as grandes corporações fomentam situações de desigualdade quando travam guerras contra a tributação, quando pressionam e influenciam o setor público para privatizar, mercantilizar e consequentemente segregar o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação e, quando permanecem produzindo através de meios que emitem uma grande concentração de gases do efeito estufa, contribuindo para o colapso climático (Oxfam, 2024, p. 10-13).

Desse modo identifica-se que as transformações desencadeadas e propiciadas pelas Revoluções Industriais, pela globalização e pelas novas tecnologias, não se restringiram a impactar apenas o meio econômico, a organização econômica e o meio ambiente. É perceptível que as próprias relações sociais se modificaram e passaram a assemelhar-se a esta nova realidade, tornando a sociedade líquida, competitiva, capitalista e do consumo.

2. A modernidade líquida como novo modelo social

Ao analisar o período atual, Teixeira (2020, p. 102) dispõe que o momento que muitos consideram como "pós modernidade", Bauman define como sendo a "modernidade líquida", isso porquê o mundo e as relações atuais são líquidas e a sociedade é de consumidores, de forma que o consumo passou a assumir um papel de protagonismo, diferindo-se de períodos anteriores em que a produção recebia destaque.

Neste sentido,

> A sociedade que entra no século XXI não é menos "moderna" que a que entrou no século XX; o máximo que se pode dizer é que ela é moderna de um modo diferente. O que a faz tão moderna como era mais ou menos há um século é o que distingue a modernidade de todas as outras formas históricas do convívio humano: a compulsiva e obsessiva, contínua, irrefreável e sempre incompleta modernização; a opressiva e inerradicável, insaciável sede de destruição criativa (ou de criatividade destrutiva, se for o caso: de "limpar o lugar" em nome de um "novo e aperfeiçoado" projeto; de "desmantelar", "cortar", "defasar", "reunir" ou "reduzir", tudo isso em nome da maior capacidade de fazer o mesmo no futuro — em nome da produtividade ou da competitividade) (Bauman, 2011, p. 30).

A sociedade está em uma busca incessante de lucros e de progresso, onde tudo tem um valor e é passível de ser vendido. Desenvolveu-se uma forte competitividade, que elimina qualquer forma de compaixão e fortalece o individualismo na vida econômica, na ordem política e na ordem territorial. Novas concepções sobre o valor de cada coisa ou pessoa, foram desenvolvidas nessa realidade e a competitividade associada ao consumismo, provocou uma exclusão da diferenciação de consumidor e cidadão, agora visualiza-se uma única pessoa: o consumidor (Santos, 2012, p. 46-49).

No mundo líquido-moderno, qualquer tipo de solidez, seja ela de vínculos humanos ou de objetos, é vista como uma ameaça. A fidelidade e os compromissos a longo prazo, são considerados como uma limitação da liberdade de se movimentar e aproveitar as novas oportunidades. A durabilidade é desnecessária, exige-se que os relacionamentos e os objetos durem por um determinado período, pois o que alimenta o consumismo não é o acúmulo, mas sim a descartabilidade (Bauman, 2010, p. 40-42).

Assim, a “cultura líquido-moderna não tem “pessoas” a cultivar, mas clientes a seduzir” (Bauman, 2010, p. 36), o que realça a natureza capitalista da sociedade. De acordo com Giddens (1991, p. 54), a sociedade capitalista tem características institucionais específicas, possuindo uma natureza fortemente competitiva e expansionista, levando a uma inovação tecnológica constante e difusa. Neste cenário, embora a economia seja separada das demais áreas sociais, a autonomia do Estado acaba sendo condicionada e dependente da acumulação de capital, passando a ser influenciada diretamente por este.

No novo modelo de dinâmica social, motivado diretamente pelo capitalismo improdutivo e pela globalização, a desigualdade se fortalece. Conforme Sassen (2016, p. 9-10), na atual economia política global identifica-se a ocorrência de processos de expulsões motivados pela globalização do capital, pelo aumento das capacidades tecnológicas e por instrumentos que vão desde políticas elementares até instituições, sistemas e técnicas complexas, que demandam um conhecimento especializado e uma intricada organização.

As economias políticas avançaram tão profundamente que acabaram por criar um mundo em que a complexidade tem produzido brutalidades com demasiada frequência, como ocorre com a extinção de cidades e a expulsão de pessoas do local onde sempre residiram devido as mudanças climáticas; o aumento do encarceramento; a substituição de casas, vilarejos e pequenas comunidades rurais, por prédios, condomínios, lavouras, etc.; o aumento do desemprego estrutural em decorrência da automatização de processos, entre outros (Sassen, 2016, p. 11).

O capitalismo perverteu-se a uma versão neoliberal, selvagem e desumana, que foi elevada pelos países centrais da economia globalizada a um status de política econômica para o mundo (Sayeg; Balera, 2011, p. 23). A plataformização e a concentração de riquezas nas mãos de poucos, levaram a um capitalismo marcado pela extração e pela destruição, que provocou um aumento na miséria e na exclusão. Os autores socioeconômicos que em outros tempos foram cruciais para o desenvolvimento do capitalismo, como as burguesias, hoje deixaram de ter valor para esse sistema maior (Sassen, 2016, p. 19).

O neoliberalismo implica em um Estado mínimo, na defesa da propriedade privada, na livre iniciativa e no mercado como coordenador da economia (Padilha dos Santos; Pilau Sobrinho, 2015, p. 371). Harvey (2011, p. 16) compreende esse sistema como um projeto classista, que mascarado principalmente pelo ideal da liberdade individual, da autonomia e do livre mercado, legitimou a utilização de políticas draconianas com o objetivo único de consolidar o poder do capitalismo.

A acumulação de capital leva as pessoas a uma necessidade de produção constante, arrecadar lucros, recapitalizar e investir, é um ciclo que não chega ao fim, ao contrário, move-se em um ritmo cada vez mais rápido e desejável pelo ramo das novas tecnologias. Logo, não é atoa que a influência da globalização econômica e da universalização, em um processo que já é veloz, faz emergir desigualdades tão profundas (Padilha dos Santos; Pilau Sobrinho, 2015, p. 371).

A Oxfam (2024, p. 14-50) dispõe que a falta de controle das grandes empresas e o enriquecimento de poucos, já foi pauta e motivo de contenção no passado. Os governos mais ricos possuem responsabilidade social e devem buscar ofertar oportunidades para combater a desigualdade nacional e global e conter o poder descontrolado das empresas e monopólios. A melhoria da qualidade de dados e dos métodos de aferição da desigualdade, bem como o fortalecimento dos indicadores para a redução, também devem ser metas para possibilitar o desenvolvimento de planos concretos de mapeamento e enfretamento das situações excludentes e desiguais.

Neste cenário, Schwab (2016, p. 25) destaca que todas as mudanças advindas dos sistemas econômicos, sociais e políticos são fundamentais e impossíveis de serem desfeitas, inclusive o próprio processo de globalização não deixará de se expandir ou de se reinventar. Novas transformações e rupturas no modelo que conhecemos atualmente são inevitáveis, porém é responsabilidade de cada governo e empresa, estabelecer valores e adaptar-se de forma que sejam garantidas oportunidades de desenvolvimento para todos, isto é responsabilidade social.

Outrossim, é importante referir que o processo de globalização, as novas tecnologias e vários mecanismos de mercado, possibilitaram que muitas pessoas tivessem uma melhoria na sua qualidade de vida. Portanto, ainda que o capitalismo seja o sistema econômico atualmente vigente, não se deve conformar-se com o modelo implementado, é necessário aperfeiçoa-lo, visando melhorar a vida das pessoas, através do estabelecimento de uma nova relação entre os seres humanos e o capital.

3. O capitalismo humanista como garantidor da Dignidade da Pessoa Humana

A inovação é um processo social complexo, sendo fundamental que os avanços tecnológicos sejam utilizados de forma a garantir que esses continuem sendo realizados e destinados a gerar os melhores resultados possíveis. A amplitude da atual Revolução tecnológica tem se desdobrado em mudanças econômicas, sociais e culturais, demandando dos

atores sociais o reconhecimento de que integram um sistema, onde a colaboração na interação é fundamental para a prosperaridade (Schwab, 2016, p. 35-38).

Por mais que as inovações não sejam produzidas com a finalidade de brutalizar e excluir pessoas, elas podem ter esse efeito quando forem desenvolvidas dentro de uma lógica não ideal. A desigualdade nas capacidades de geração de lucro dos diferentes setores da economia e nas capacidades de ganho de diferentes tipos de trabalhadores, há muito tempo é uma característica das economias de mercado avançadas (Sassen, 2016, p. 13-29).

De acordo com o que já foi disposto nesta pesquisa, a sociedade é capitalista e tem sido influenciada por profundos processos de transformação. O capitalismo também tem levado a expulsão de tudo e de todos aqueles que não se encaixam nos determinismos do mercado. Entretanto, o capitalismo já consolidado e que levou uma minoria a construir fortunas e uma maioria ao empobrecimento, também chegará a um impasse e a uma autolimitação.

A Internet das Coisas liga todas as coisas em uma rede global interconectada através de sensores e softwares, que são alimentados em tempo real e, que possibilitam ao Big Data, processar esses dados através de programas avançados de análise, transformando-os em algoritmos e em sistemas automatizados de melhoria da eficiência. Esses sistemas que funcionam de forma integrada, aumentarão a produtividade e reduzirão o custo marginal da produção e da distribuição de bens a quase zero (Rifkin, 2016, p. 25).

Em um momento inicial, aparenta-se que os maiores objetivos do sistema capitalista foram concretizados: aumento da produtividade e redução de custos. Porém, é neste ponto que reside a maior contradição de todas, pois quanto mais próximo de zero for o valor da produção, mais pessoas poderão compartilhar seus produtos e seus serviços e pelo custo inicial da produção ser mais baixo, um número maior de pessoas poderão tornar-se empreendedoras, aumentando a competitividade, reduzindo lucros e levando a forma como o sistema capitalista está constituído, à ruína (Rifkin, 2016, p. 39).

O debate sobre a substituição do capitalismo por outros modelos econômicos deve ser superado, a fim de que o objetivo passe a ser a imposição de limites e a humanização do modelo econômico atual, estabelecendo-se padrões mínimos a serem observados pelo mercado, que acima de tudo possui responsabilidade social. É evidente que o desenvolvimento não pode mais ser reduzido apenas ao lucro, pois resta claro que o modelo atual é marcado por insucessos.

> O regime capitalista e a economia de mercado são realmente necessários, eficientes e recomendáveis, mas não há como desconsiderar suas principais implicações negativas, consubstanciadas no esgotamento planetário e na exclusão do circuito econômico, político, social e cultural de parcela substancial da humanidade, chegando

> ao ponto crítico de colocá-la à mercê do flagelo da fome, da miséria e da subjugação, ambos inaceitáveis (Sayeg; Balera, 2011, p. 17).

Assim, é fundamental analisar a possiblidade de o humanismo ser utilizado como parâmetro para aliar a economia e o bem comum da população (Padilha dos Santos; Pilau Sobrinho, 2015, p. 369). Essa humanização, que coloca o capitalismo em favor do homem e do planeta, é o fundamento da teoria jus-humanista de regência jurídica da economia e do mercado, para a qual a produção de riquezas não se destina exclusivamente à acumulação de recursos financeiros, mas também ao desenvolvimento humano (Sayeg; Balera, 2011, p. 13-17).

Neste sentido,

> O conceito de economia humanista e do capitalismo humanista recupera a sanidade na relação do ser humano e do seu trabalho; recupera a necessidade da ética dentro de uma corporação; recupera a valorização do ser humano; recupera a noção de que um grande empreendimento não deve estar baseado exclusivamente em valores materiais, mas substancialmente em valores imateriais, como é a dignidade humana; recupera a cultura humanista e a arte para embelezar o mundo, aplicando tal conceito no fazer economia (Padilha dos Santos, 2015, p. 470).

A Dignidade da Pessoa Humana é a resposta para a construção de um caminho mais justo e igualitário. Tal proposta não é uma utopia, é uma necessidade de sobrevivência, pois o capitalismo em seu formato atual está levando o mundo a um caminho de extinção, pelo que deve ser analisado e remodelado, a fim de conciliar lucro e desenvolvimento humano.

O humanismo se interessa pela integralidade do ser humano em todas as suas caraterísticas, sejam elas políticas, culturais, éticas, artísticas, etc., preocupando-se com o desenvolvimento das virtudes dos seres humanos e da sua dignidade. Para os humanistas, a economia não pode ser pensada apenas por um viés lucrativo e, tampouco, permanecer negando o exercício de direitos e deveres humanos essenciais e fomentando a desigualdade, a exclusão social e as práticas não sustentáveis (Padilha dos Santos, 2015, p. 72-428).

Os ideais humanistas reconhecem a pessoa como um ser dotado de dignidade, que acima de tudo deve ser preservada. A teoria humanista não deseja subverter a ordem econômica atual, ao contrário, busca "adequá-la a parâmetros fraternos e que resguardem os menos favorecidos, inclusive, posto que estes são os mais vulneráveis aos reveses do capitalismo predatório que se vem praticando" (Pessoa; Santos, 2016, p. 210).

Como exemplo de prática humanista, destaca-se o caso da companhia Brunello Cucinelli, fundada em 1978, ícone da alta moda italiana, especializada em cashmere e que fatura milhões de euros anualmente. O CEO da marca, Brunello Cucinelli é um dos estilistas e empresários mais amados da Itália, em especial pela vila de Solomeo, a qual foi restaurada por

Brunello, que também construiu um fórum de artes dedicado à cultura, à beleza e ao encontro de pessoas (Kato, 2017).

Brunello Cucinelli, nasceu em 1953, na cidade de Castel Rigone (Perúgia), em uma família de camponeses e despertou o interesse do mundo ao combinar a produção de moda com uma visão humanista e sua paixão pela arte e a filosofia (Kato, 2017). Na sua juventude, Brunello observou o trabalho árduo desempenhado pelo seu pai em uma fábrica de concreto pré-fabricado, onde o tratamento que era dispendido aos trabalhadores não era bom e estes eram muito humilhados pelos empregadores. Foi a partir do sofrimento do seu pai, que Brunello começou a refletir sobre a importância do respeito a dignidade moral e econômica das pessoas (Cucinelli, [2023?]).

Desde que fundou a sua empresa, Brunello desenvolveu um senso de responsabilidade diferenciado, "passando a desenvolver um estilo que não era guiado exclusivamente ao lucro" (Padilha dos Santos, 2015, p. 44). A filosofia que guia Brunello abrange capitalismo, humanismo e sustentabilidade, especialmente a sustentabilidade humanista, "entendida como a dimensão da sustentabilidade que é inerente à dignidade da pessoa humana" (Teixeira; Pilau Sobrinho; Cruz, 2021, p. 18).

Algumas das políticas implementadas por Brunello foram: os funcionários recebem 20% a mais do que a média salarial do setor; o fim do expediente para todos é às 17h30min, sem possibilidade de horas extras; são proibidos telefonemas fora do horário de trabalho; em 2016, Brunello promoveu o "bônus cultura", reembolsando a todos os trabalhadores a compra de livros, ingressos em cinemas, teatros e museus (Kato, 2017).

No que tange aos impactos das novas tecnologias e em especial da inteligência artificial, o empresário destaca a importância das tecnologias para a produção, mas reitera a necessidade de harmonizar o tempo de criação com o modo de utilização das tecnologias e a necessidade de utiliza-las com atenção e relevância, sem modificar os ciclos da natureza (Cucinelli, [2022?]).

Outra empresa que adotou um modelo de capitalismo humanista, embora não utilize diretamente esta denominação, é a companhia Natura. O grupo Natura&Co anunciou que no ano de 2023 atingiu a meta que havia estipulado de oferecer salário digno para todos os funcionários na América Latina. O compromisso de pagar a todos os funcionários um salário digno, integra o programa de regeneração social que vem sendo implementado pela empresa e que inclui também outras medidas como equidade de gênero nos cargos de liderança, salários equitativos e no mínimo 30% das posições de gerência ocupadas por negros, indígenas, LGBTQIAP+, pessoas com deficiência entre outros (Compromisso [...], [2023?]).

O salário digno compreende “a renda mínima necessária para que uma pessoa e sua família consigam suprir as necessidades básicas: alimentação, aluguel, saúde, educação, roupas, transporte e poupança” (Proporção [...], [2023?]). Para definir esse valor, o grupo utilizou os dados da organização social, Wage Indicator Foundation, que calcula a renda digna em diversos países. No ano de 2023, as pesquisas da organização revelaram que na região de São Paulo, o mínimo que uma pessoa precisaria ganhar mensalmente para ter uma qualidade de vida decente era de aproximadamente R$ 2.600,00, superando de forma considerável o valor do salário mínimo nacional, que na época era de R$ 1.300,00 (Bastos, 2024).

Destaca-se que, ao estabelecer uma renda digna que vai além da noção de salário mínimo, o grupo está efetivando os ideais de um capitalismo humanista, preocupando-se não apenas com o lucro, mas também com o desenvolvimento pessoal de seus funcionários. Em entrevista para a Revista Exame (Bastos, 2024), Gleycia Leite, diretora de compensação, organização e gestão da companhia, afirmou que a questão não é apenas econômica, mas de Direitos Humanos, de forma que o compromisso adotado para estabelecer um salário digno, visa eliminar desigualdades e reafirmar a dignidade humana.

O modelo da economia humanista possibilita o enfretamento de um grande problema do século XXI, que é o de “encontrar uma nova forma de organização político-jurídica que compatibilize a globalização econômica com a necessidade de construção de vida digna mediante justiça social, e de uma nova concepção civilizatória” (Padilha dos Santos, 2015, p. 519).

O empreendimento de Brunello Cucinelli e as medidas implementadas pela Natura&Co, privilegiam a dignidade da pessoa humana e vão além da obtenção de lucros, reconhecendo a responsabilidade social que possuem e a importância de tais medidas para o desenvolvimento social e para o bem-estar das pessoas. Neste sentido, Padilha dos Santos (2015, p. 466), destaca que uma empresa não existe por conta própria, mas para cumprir com funções sociais e suprir necessidades da sociedade, que devem observar e respeitar o princípio da dignidade da pessoa humana.

Ainda, o capitalismo humanista encontra-se em perfeita harmonia diversos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, possibilitando entre outros, o trabalho decente (ODS 8), o crescimento econômico (ODS 8) e a redução de desigualdades (ODS 10) (Agenda 2030, 2015).

Além disso, a empresa humanista concretiza o tripé do desenvolvimento sustentável, qual seja o de que “para ser sustentável o desenvolvimento deve ser economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente correto” (Boff, 2016, p. 45) e vai além deste, abrangendo a sustentabilidade humanista, definida por Teixeira (2020, p. 13) como a dimensão da

sustentabilidade que é inerente a Dignidade da Pessoa Humana e que busca orientar a construção de uma sociedade mais humana, centrada na valorização da condição de humana de cada pessoa.

Portanto, resta claro que os ideais humanistas e o capitalismo humanista não são incompatíveis com o atual sistema econômico vigente, ao contrário são fundamentais para garantir que o capitalismo e sua potencialidade de desenvolvimento contribuam para que as pessoas possam ter seus direitos concretizados, preservando de forma universal, a Dignidade da Pessoa Humana.

Considerações finais

Os impactos decorrentes das Revoluções Industriais e das novas tecnologias, impactaram o mundo e a forma de organização social e econômica. O capitalismo estabelecido em um período inicial, rapidamente demonstrou que priorizava o enriquecimento dos detentores dos meios de produção, levando a um agravamento do desemprego, da precarização dos postos de trabalho, da redução da qualidade de vida da população, entre outros.

Com a globalização, essas situações desiguais foram ainda mais acentuadas, uma vez que ao tornar a economia global, as corporações e os sujeitos políticos e econômicos, passaram a influenciar na política, na justiça, nos meios de comunicação e até mesmo na cultura. As megacorporações e os monopólios levaram uma minoria da população a construir fortunas, enquanto a maioria não tem acesso a direitos básicos.

Influenciado por esses fatores, o capitalismo se modificou e a sua base antes centralizada na produção, se deslocou para o consumo, influenciando na criação de uma sociedade líquida, competitiva, capitalista e consumista. A busca pela acumulação de capital leva as pessoas a um ciclo veloz e constante de arrecadação de lucros, recapitalização e investimento.

O sistema capitalista é um sistema viável, necessário e eficiente, todavia deve ser considerada uma humanização, a fim de reduzir as desigualdades e os impactos sociais e ambientais provocados pela sua utilização. A relação entre sociedade e capital deve ser estreitada, de forma que possam coexistir e se desenvolver simultaneamente, reduzindo disparidades.

Assim, capitalismo humanista visualiza o ser humano como um ser completo, dotado de características próprias e de direitos que devem ser observados e desenvolvidos, a fim de

valorizar e possibilitar a construção de uma vida plena e adequada aos parâmetros da fraternidade e da solidariedade.

Através das práticas implementadas pela empresa de Brunello Cucinelli e pela Natura&Co, torna-se evidente a aplicabilidade da teoria humanista e a possibilidade de conciliar lucro e desenvolvimento humano. A Dignidade da Pessoa Humana e a garantia de direitos humanos e fundamentais, são a resposta para construir um mundo justo, igualitário e sustentável.

Referências

AGENDA 2030. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**, 2015. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/8. Acesso em: 10 jun. 2024.

BASTOS, Fernanda. Salário digno: como a Natura calcula o mínimo que seus funcionários devem receber para viver bem. **Exame.** 16 jan. 2024. Disponível em: https://exame.com/esg/salario-digno-como-a-natura-calcula-o-minimo-que-seus-funcionarios-devem-receber-para-viver-bem/. Acesso em: 08 jun. 2024.

BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo parasitário e outros temas contemporâneos**. Tradução Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010. 93 p.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. 215 p.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade:** o que é – o que não é. 5 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2016.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede.** Tradução Roneide Venancio Majer. 6. ed. v. 1. São Paulo: Paz e Terra, 2002, 700p.

COMPROMISSO com a Vida / Nossas Pessoas**. Natura&Co**, América Latina, [2023?]. Disponível em: https://esg-scorecard.natura.com.br/category/social/emprego-e-remuneracao/indicator?indicator=176b7b0c-a8f6-4ae9-8753-b07bdbabfd96. Acesso em: 10 jun. 2024.

CUCINELLI, Brunello. **Tecnologia, Humanismo e Inteligência Artificial.** Corciano, [2022?]. Disponível em: https://www.brunellocucinelli.com/it/technology-humanism-and-artificial-intelligence.html. Acesso em: 10 jun. 2024.

CUCINELLI, Brunello. **La mia Vita.** Corciano, [2023?]. Disponível em: https://www.brunellocucinelli.com/it/my-life.html. Acesso em: 10 jun. 2024.

DOWBOR, Ladislau. **O capitalismo se desloca**: novas arquiteturas sociais. São Paulo: Edições Sesc, 2020. 196 p.

DOWBOR, Ladislau. **Resgatar a função social da economia:** uma questão de dignidade humana. [S.l.:s.n.], 2022. 73 p.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade.** São Paulo: UNESP, 1991. 156 p.

HARVEY, David. **O enigma do capital e as crises do capitalismo**. Tradução João Alexandre Peschanski. São Paulo: Boitempo, 2011.

KATO, Rafael. O bilionário do cashmere adora filosofia e encerra o dia às 17h30. **Exame.** 14 mar. 2017. Disponível em: https://exame.com/negocios/o-bilionario-da-cashmere-adora-filosofia-e-encerra-o-dia-as-17h30. Acesso em: 06 jun. 2024.

OXFAM Brasil. **Desigualdade S.A.:** como o poder das grandes empresas divide o nosso mundo e a necessidade de uma nova era de ação pública. São Paulo, jan. 2024. Disponível em: https://www.oxfam.org.br/forum-economico-de-davos/desigualdade-s-a/. Acesso em: 10 jun. 2024.

PADILHA DOS SANTOS, Rafael; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. Capitalismo e humanismo: um novo cenário para a organização econômica. In: BRAVO, Alvaro Sanchez; GORCZEVSKI, Clóvis. PILAU SOBRINHO, Liton Lanes (org.). **Direitos humanos & filosofia do direito**. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2015. p. 368-393.

PADILHA DOS SANTOS, Rafael. **O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como regulador da economia no espaço transnacional:** uma proposta de economia humanista. 2015. Tese de Doutorado. Universidade do Vale do Itajaí. Disponível em: https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/69/Tese%20-%20RAFAEL%20PADILHA%20-%202015%20-%20Dupla.pdf. Acesso em: 28 fev. 2024. 464 p.

PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; SANTOS, Mariana Farias. O Capitalismo Humanista como um elemento para o desenvolvimento: um regime econômico em consonância com os direitos humanos. **Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável**, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 204-220, jul. 2016. Disponível em: https://www.indexlaw.org/index.php/revistaddsus/article/view/1411. Acesso em: 12 jun. 2024.

PROPORÇÃO entre o salário mais baixo e o salário mínimo local, com discriminação por gênero, **Natura&Co**, América Latina, [2023?]. Disponível em: https://esg-scorecard.natura.com.br/category/social/emprego-e-remuneracao/indicator?indicator=a1a0272a-963e-4035-a138-bd9017a0939a. Acesso em: 10 jun. 2024.

RIFKIN, Jeremy. **Sociedade com custo marginal zero**: a internet das coisas, os bens comuns colaborativos e o eclipse do capitalismo. São Paulo: M.Books, 2016. 400 p.

ROTONDANO, Ricardo Oliveira. Da revolução industrial à globalização: capitalismo e reconfiguração histórica do espaço urbano. **Revista de Direito da Cidade,** Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 1145-1176, 2020. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdc/article/view/49987. Acesso em: 05 jun. 2024.

SASSEN, Saskia. **Expulsões:** brutalidade e complexidade na economia global. Tradução Angélica Freitas. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016. 336 p.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização:** do pensamento único à consciência universal. 22 ed. Rio de Janeiro: Record, 2012. 174 p.

SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **O capitalismo humanista**: filosofia humanista de Direito Econômico. Petrópolis: KBR, 2011. 230 p.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial.** Tradução Daniel Moreira. São Paulo: Edipro, 2016. 176 p.

TEIXEIRA, Alessandra Vanessa. **Sustentabilidade Humanista e Corporações Transnacionais:** desafios da sociedade líquida. 2020. 254 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2020. Disponível em: https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/310/TESE%20DE%20DOUTORADO%20ALESSANDRA.pdf. Acesso em: 20 ago. 2023.

TEIXEIRA, Alessandra Vanessa; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; CRUZ, Paulo Márcio. A filosofia do capitalismo humanista de Brunello Cucinelli e a materialização da sustentabilidade humanista no âmbito empresarial. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 16, n. 2, maio./ago. 2021. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/67796 Acesso em: 01 jun. 2024.

VECCHI, Ipojucan Demetrius; GARCIA, Marcos Leite; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. Os direitos fundamentais dos trabalhadores na contemporaneidade: os fios invisíveis das tecnologias digitais e o impacto nas relações de trabalho. **Revista Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, v. 18, n. 3, 2023. Disponível em: https://periodicos.univali.br/index.php/rdp. Acesso em: 05 jun. 2024.

VIDAL, Marc. **La era de la humanidade:** hacia la quinta revolución industrial. Barcelona: Deusto, 2019. 446 p.